

**UMA RELEITURA DO CAMPO DE ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR A PARTIR
DE UM NOVO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO***

**ONE THIRD PRACTICE FIELD REVIEW SECTOR FROM A NEW POLITICAL
SCENARIO BRAZILIAN**

José Eduardo Sabo Paes**
Ricardo Bispo Farias***
Roberto Luiz da Silva Junior****

277

RESUMO: O artigo tem como objetivo discorrer a respeito do campo de atuação das entidades do terceiro setor a partir da nova visão do cenário político brasileiro. Para tanto, demonstra-se a evolução do paradigma constitucional do Estado e, a partir dessa ideia, expõe-se a percepção de que o terceiro setor pode implementar uma forte atuação na formação da vontade política do Estado brasileiro, sobretudo porque, assim, haveria o fortalecimento do paradigma constitucional do Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Terceiro Setor, Participação Popular, Entidades Civas, Campo de Atuação, Estado Democrático de Direito, Representatividade Política.

ABSTRACT: The article aims to discuss the respect of the field of nonprofit entities from the new vision of the Brazilian political scene. To do so, it demonstrates the evolution of the constitutional paradigm of the state and, from that idea, exposes the

* Data de recebimento: 07.09.2015
Data de aprovação: 30.12.2015

** Doutor em Direito pela Universidade de Madri, é professor do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília e coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor (NEPATS) e do Grupo de Pesquisa: Terceiro Setor e Tributação Nacional e Internacional: formas de integração repercussão na sociedade, ambos da Universidade Católica de Brasília. Editor chefe da Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor – REPATS. Brasília. Brasil. **E-mail: sabo@mpdft.mp.br**

*** Advogado do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Católica de Brasília. Mestrando em Direito na Universidade Católica de Brasília. Especialista em Direito, Estado e Constituição. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. **E-mail: ricardo.bispo@cive.com**

**** Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Mestrando em Direito na Universidade Católica de Brasília. Especialista em Direito Processual pela UNISUL. **E-mail: ucb.roberto@gmail.com**



perception that the third sector can implement a strong role in the formation of the Brazilian state of political will , especially because, well , there the strengthening of the constitutional paradigm of democratic rule of law .

KEYWORDS: Third Sector, Public Participation, Civil Entities, Playing Field, Democratic State, Political Representation.

1. A Evolução do Paradigma Constitucional Vista Sob a Ótica do Modelo Estatal

De início, antes de enfrentar a temática proposta para este artigo, interessante analisar alguns aspectos acerca da evolução do paradigma constitucional, o que se faz baseado na evolução do próprio modelo estatal. O que se pretende é iniciar um debate que levará à compreensão de que se faz necessária uma revisitação do campo de atuação do terceiro setor.

Considerando tratar-se de temática eminentemente constitucional, essas primeiras linhas estarão voltadas, sobretudo, à evolução do Estado a partir da ótica constitucional e das conquistas relativas aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Nesse ínterim, convém frisar que o Estado Liberal detinha em seu núcleo um tratamento diferenciado a ser dispensado ao indivíduo, sendo notório que nesse paradigma o indivíduo deveria ser tratado como um sujeito de direitos.

O tratamento dispensado pelo Estado ao indivíduo possuía grande carga negativista ou abstencionista, pois lhe era concedida uma margem de liberdade para que pudesse executar o seu projeto de vida. Havia, portanto, uma compatibilização do interesse pessoal com o interesse coletivo mediante a previsibilidade abstrata e geral do Direito Positivo, por meio do qual se garantia, em



suma, a liberdade, a igualdade e a propriedade, afirmando-se o viés Constitucional Liberal do Estado.¹

Importante salientar que durante o período em comento, destacou-se a ideia do “*Laissez-Faire, Laissez-Passer*”, segundo a qual quaisquer medidas estatais que visassem à intervenção estatal na liberdade individual deveria desaparecer, prevalecendo a ordem natural das coisas.²

Não obstante a suposta compatibilização de interesses individuais e coletivos levada a efeito pelo liberalismo, percebeu-se que tal posicionamento estatal eliminara de seu campo de abrangência parcela considerável do corpo social, notadamente pela exploração capitalista dos mais fracos, o que ensejou, certamente, um dos cenários de maior exploração do homem pelo homem na história.³

Com a noticiada injustiça tem-se a crise do Estado Liberal, a partir da qual surge um forte movimento tendente a transmutar o conceito estatal para aquele com forte carga social, o que representou, no Direito Constitucional, o nascimento do Constitucionalismo Social.

Já com o surgimento do Estado Social, supera-se a ideia de que a postura estatal deve ocorrer somente de forma abstencionista, não sendo possível conceber que o Estado apenas assista ao indivíduo na busca da concretização de seu projeto de vida pessoal.

A partir dessa nova concepção, o Estado não mais poderia ser considerado como um mero ente neutro diante dos anseios da sociedade como se via à época do Estado Liberal. Surge, então, a necessidade de atuação estatal na

¹ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Tutela jurisdicional e estado democrático de direito: por uma compreensão constitucionalmente adequada do mandado de injunção*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p. 37.

² ROLL, Eric. *História das doutrinas econômicas*; tradução de Cid Silveira. 2ª ed. São Paulo: Nacional, 1962, p. 72.

³ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 5ª ed. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 68.



função de verdadeiro condutor social, premissa na qual se baseara o Estado Constitucional Social.⁴

O Estado se concretiza na posição Social quando, impulsionado pelas diversas forças da sociedade, estende os direitos e garantias a todas as camadas do povo, colocando-as sob a dependência de seu poderio econômico, político e social.⁵

Diante desse modelo estatal, que fora confirmado após a Segunda Guerra, não se buscou a destruição da livre concorrência e da livre iniciativa conquistadas (ou confirmadas) no período do liberalismo. Assentou-se a ideia de bem-estar, cujo enfoque se dava na compensação das desigualdades mediante o reconhecimento e a concessão dos direitos sociais, redefinindo, outrossim, a leitura que se dava aos direitos oriundos da posição abstencionista do Estado.⁶

Ocorre que, em meados da década de 1970, o modelo Social do Estado começou a enfrentar grave problema com a prestação dos direitos sociais, porquanto o indivíduo foi alçado à condição de verdadeiro cliente do Estado, o que motivara constantes crises econômicas e profunda reflexão acerca do paradigma instalado.⁷

Ademais, verificou-se que a busca pela cidadania não foi exitosa, vez que os membros da sociedade, naquele momento meros clientes do Estado, não possuíam condições de se autodeterminar e definir os seus projetos de vida.⁸

Assim sendo, ante a falibilidade do modelo, diversos movimentos sociais que compunham a nova esquerda (não-estalinista) lapidaram a expressão “Estado

⁴ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Direito Constitucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p. 58.

⁵ BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 186.

⁶ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 5ª ed. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 70.

⁷ CARVALHO NETTO, Menelick de. *Requisitos pragmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do estado democrático de direito*. Revista de Direito Comparado. 3º v. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999, p. 110.

⁸ HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*; tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 1998, p. 487-498.



Democrático de Direito” como modelo alternativo aos malfadados Estado Liberal e Estado Social.⁹

O modelo do Estado Democrático de Direito surge com a ideia de releitura da noção de cidadania. A partir de tal perspectiva, a cidadania deve ser visualizada não como uma vantagem a ser distribuída aos indivíduos mais necessitados, mas sim como um processo de luta pelo reconhecimento de direitos e anseios dos membros da sociedade.¹⁰

Nesse ponto, segundo a teoria discursiva da democracia, a Constituição passou a ser visualizada como instituidora de um sistema de direitos fundamentais instrumentais à própria democracia, tanto no âmbito legislativo quanto no jurisdicional e no administrativo, cujo objetivo é propiciar a participação e manifestação igualitária daqueles que serão afetados pelos rumos a serem seguidos pelo Estado.¹¹

A concepção do Estado Democrático de Direito Constitucional, portanto, não se restringe a um sistema de normas positivas e obrigatórias, devendo também ser observada a legitimidade do ordenamento jurídico de modo a preservar a autonomia dos indivíduos enquanto sujeitos de direito.¹²

A partir desse paradigma constitucional, surge a ideia de autonomia privada relacionada às liberdades subjetivas de ação (contornos do paradigma liberal efetivados mediante os direitos fundamentais de abstenção estatal) e a ideia de autonomia pública que, por sua vez, está intimamente ligada ao direito de participação dos indivíduos no processo de formação do ordenamento jurídico.

⁹ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Direito Constitucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p. 43.

¹⁰ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 5ª ed. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 72.

¹¹ HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*; tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 1998, p. 502.

¹² HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*; tradução de George Speiber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002, p. 286.



Nessa ótica, os sujeitos são visualizados como autores das normas a que estão submetidos.¹³

Com base nessa perspectiva é que surge a necessidade de se revisitar a temática do campo de atuação das entidades que compõem o terceiro setor, o qual, em uma visão mais moderna, deveria ter forte presença na formação do ordenamento jurídico. Para tanto, exige-se que as entidades do terceiro setor tenham participação ativa não somente diante de uma Casa Legislativa já formada, mas sim em todo o percurso eleitoral, desde a escolha dos candidatos até a atuação do parlamentar propriamente dita.

2. Uma Releitura da Atuação do Terceiro Setor

Para que se possa rediscutir o campo de atuação do terceiro setor, não se pode ter como prescindível o conceito do que seria o terceiro setor.

Não se ignora que a conceituação de institutos com base em discursos doutrinários traz o risco de fazer de um artigo uma mera repetição de informações. Contudo, não se pode deixar de citar, em um trabalho acadêmico como este, as palavras de José Eduardo Sabo Paes sobre tal conceito, para quem:

[...] o Terceiro Setor é aquele que não é público e nem privado, no sentido convencional desses termos; porém, guarda uma relação simbiótica com ambos, na medida em que ele deriva sua própria identidade da conjugação entre a metodologia deste com as finalidades daquele. Ou seja, o Terceiro Setor é composto por organizações de natureza “privada” (sem o objetivo de lucro) dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do governo (Administração Estatal). Podemos, assim, conceituar o Terceiro Setor como o conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando ao seu aperfeiçoamento. [...] ¹⁴

Pois bem. A partir dessa ideia, pode-se perceber que o terceiro setor está alocado fora do Estado, em que pese, reprise-se, ter como objetivo atividades de

¹³ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 5ª ed. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 73.

¹⁴ PAES, José Eduardo Sabo. *Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários*. 8ª ed. São Paulo: Forense, 2013, p. 87.



cunho social ou público, isto é, ter como norte trazer para a sociedade, pela própria sociedade, o que ela precisa para o seu desenvolvimento e transformação.

Ainda sobre o tema, Sabo Paes ensina que as entidades do terceiro setor desempenham um grande leque de atividades de interesse social, notadamente aquelas voltadas à defesa dos direitos difusos, como, por exemplo, dos direitos do consumidor, das crianças, meio ambiente etc..¹⁵

É fácil notar, assim, que o terceiro setor tem a sua atuação voltada ao próprio desenvolvimento da sociedade, não se podendo visualizar essa temática com uma visão restritiva.

Nessa linha, emerge que é possível repensar a atuação do terceiro setor também na formação da vontade política estatal, o que reforçaria, sem qualquer dúvida, a ideia do Estado Democrático de Direito Constitucional em seu viés de participação popular no surgimento e renovação do ordenamento jurídico.

A propósito, lembre-se que em meados de junho de 2013, grande parcela da população brasileira saiu às ruas com uma extensa gama de reivindicações, dentre as quais se destacava a necessidade de mudança na forma de atuação política por parte de seus atores principais (partidos políticos, parlamentares etc.).

Dessa feita, a atuação do terceiro setor de forma efetiva na formação do ordenamento jurídico é medida urgente para o atual cenário político brasileiro, no qual há flagrante sensação de falta de representatividade por parte dos cidadãos em relação aos parlamentares e chefes do Poder Executivo.

Diante dessa perspectiva, surge uma indagação a respeito de como se daria a atuação do terceiro setor nos moldes acima delineados. Esclareça-se que, para tal atuação, necessário que o terceiro setor implemente a formação de frentes de participação popular junto a partidos políticos, o que deve ocorrer desde a escolha dos futuros candidatos, e não somente após a sua eleição.

Assim sendo, o representante popular seria dotado certamente de maior representatividade, sobretudo porque ao lado dele haveria uma efetiva atuação do

¹⁵ Ibidem, p. 89.

terceiro setor que, sempre voltado aos interesses sociais e públicos, fortaleceria os laços políticos com o cidadão-eleitor.

Ademais, havendo forte atuação do terceiro setor em conjunto com as forças políticas seria evitado, ou ao menos atenuado, o retrocesso das políticas públicas que foram desenvolvidas para o atendimento das necessidades sociais. Tal cenário de retrocesso se vislumbra com o retorno de uma visão política de extrema direita no Brasil.

Sobre o tema, interessante transcrever um trecho de artigo escrito pelo cientista político Roberto Amaral:

[...] Mais do que nunca, pois, a frente, uma frente, continua necessária, não a frente de partidos de ontem, mas uma frente ampla de caráter nacional popular que congregue as forças progressistas (insisto, para além das esquerdas), partidárias ou não, organizadas de preferência, mas não necessariamente, como sindicatos, as diversas instituições e entidades da sociedade civil, intelectuais de modo geral, a comunidade acadêmica, o pensamento progressista em sentido amplo, compreendendo liberais de esquerda, a saber, todos os que estiverem convencidos de que só somando, compartilhando e alargando nossas forças para além de nosso campo, poderemos fazer frente à ascensão do pensamento e da ação da direita, que se organiza para a tomada do poder para nele promover, como já anunciada, a revisão dos avanços sociais, econômicos e políticos logrados pela sociedade brasileira nas últimas décadas. [...]¹⁶

Tem-se, nessa senda, que o terceiro setor confirmar-se-ia como importante defensor da responsabilidade social das instituições e daqueles que ocupam a posição de representantes populares. No ensejo, importante ressaltar que essa postura crítica, embasada na responsabilidade social, é bastante fomentada no âmbito do terceiro setor, partindo-se da premissa de que *“a construção da cidadania é uma forma de melhoria da qualidade de vida de cidadãos ou da sociedade como um todo”*¹⁷.

Por oportuno, convém lembrar-se da notoriamente conhecida “Frente Ampla” do Uruguai, que nada mais é do que uma coalizão política formada por

¹⁶ Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/a-frente-ampla-instrumento-estrategico-de-resistencia-e-avanco-380.html>. Acesso em: 6 de julho de 2015.

¹⁷ PAES, José Eduardo Sabo. *Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários*. 8ª ed. São Paulo: Forense, 2013, p. 91.



partidos políticos e por várias organizações da sociedade civil, a qual está à frente do poder naquele país há mais de 15 anos, o que demonstra a viabilidade de atuação do terceiro setor, de forma efetiva, na formação e na renovação da vontade política estatal.

Com base nesse viés, verifica-se a necessidade de se repensar a atuação do terceiro setor em um âmbito diferenciado daquele comumente visualizado pela sociedade. Diante desse novo cenário político nacional, urge debater a força do terceiro setor para que se possa trilhar um novo caminho de participação popular e de reforço da representatividade parlamentar, atendendo aos hodiernos anseios sociais.

Não obstante, salienta-se já haver forças políticas nacionais almejando a formação de frentes populares para que, suplantando o notório fracasso de legendas partidárias, possam vir a concorrer às eleições com uma aparente representatividade popular.

E é justamente por isso que se faz necessária e urgente uma ampla discussão dos atores do terceiro setor no tocante a essas questões, pois, caso não se visualize a importância da temática nesse momento embrionário, o terceiro setor será colocado em um papel de segundo plano dessas frentes que, eventualmente, venham a ser criadas.

O momento é propício, portanto, para se repensar a essência da auto-organização e participação social para que, compreendendo-se o linde dessas discussões, possa ser renovado o campo de atuação do terceiro setor e, assim, proceder-se à transformação tão esperada pela sociedade.

3. Considerações Finais

Conforme salientado, em outros momentos da história a sociedade vivenciou uma postura abstencionista do Estado sob o fundamento da livre iniciativa e autodeterminação dos interesses privados em detrimento do interesse coletivo, o que, posteriormente, deu lugar à participação efetiva do Estado na organização e



fomento dos interesses dos cidadãos, ensejando a transmutação do modelo de Estado Liberal para o Estado Social.

No Estado Liberal, reprise-se, mesmo o indivíduo detendo a condição de sujeito de direitos de ação, ele, na maioria das vezes, não possuía condições de exercê-los, na medida em que o ente político responsável pela sua administração adotava uma postura negativista ou abstencionista. Por essa razão, a execução do projeto de vida planejado pelo indivíduo integrante da sociedade não encontrava sustentação.

Ocorre que a própria prática social demonstrou que nem sempre a ordem natural das coisas é o caminho capaz de possibilitar a consecução dos interesses individuais, na medida em que o cidadão não pode ser representado de maneira isolada. Nesse aspecto, verificou-se a necessidade de intervenção do Estado na organização e na administração dos interesses da sociedade, surgindo o Estado Social, consolidado por meio do Constitucionalismo Social.

Ao prever na sua Lei Maior que o próprio Estado seria responsável por apresentar meios e instrumentos necessários à consecução de objetivos individuais e coletivos, permitiu-se apaziguar parcialmente os conflitos sociais que tinham como viés tal dicotomia. Entretanto, apesar de assumir tais encargos para si, o ente político enfrentou diversas dificuldades práticas, em especial pelo encargo que passou a suportar por ter um cidadão como uma espécie de cliente a quem deveria servir.

Diante dessa problemática, consolidou-se a ideia de Estado Democrático de Direito, no qual se garantem as liberdades subjetivas de ação e a autonomia pública, esta baseada na participação dos indivíduos no processo de formação do ordenamento jurídico. O referido paradigma procede a uma releitura daqueles modelos anteriormente vivenciados, tendo estes os seus aspectos positivos fortalecidos.

Não obstante, a partir deste século, a sociedade brasileira passou a vivenciar uma verdadeira ausência ou falha na representatividade política, pois os



cidadãos não enxergam em seus representantes a defesa dos interesses para os quais os teriam elegido.

Assim, possibilita-se que o terceiro setor passe a atuar, de forma efetiva, na busca pela representatividade política dos indivíduos, pois a postura adotada por este setor possibilita a retomada do diálogo entre os deveres e obrigações outorgados ao Estado e os contemporâneos e emergentes anseios sociais.

Frise-se, ainda, ser possível afirmar que o terceiro setor tem fundamental importância em prestar o auxílio necessário ao Estado, com o fito de viabilizar e apoiar os incrementos de que este necessita para cumprir com as suas obrigações e finalidades.

Além disso, uma grande vantagem do terceiro setor é que ele se encontra mais próximo dos núcleos sociais, permitindo que se visualize e se encontre a melhor resolução para o problema que lhe é apresentado, pois parte do meio para o todo, ou seja, detém uma visão centralizada e micro, ao passo que o Estado, até mesmo em razão da sua própria natureza e extensão, se pauta em uma visão macro, bem mais abrangente e conseqüentemente carente de especificidades.

Nas últimas décadas, o terceiro setor se consolidou em várias áreas sociais, seja na educação, na cultura, na saúde ou na defesa do meio ambiente, dentre outras, como um mecanismo para a consecução dos objetivos que seriam de responsabilidade originária do Estado.

Nos termos já mencionados, por se encontrar mais íntimo dos núcleos sociais, o terceiro setor tem condições de fomentar e atuar na implementação de frentes de participação popular junto aos partidos políticos, não apenas como entidade meramente consultiva, num período após o sufrágio, mas até mesmo no processo de formação de programas de iniciativas e de governo, bem como na escolha de pré-candidatos aos cargos de representantes do povo.

Nesse diapasão, é certo que os programas elaborados e os candidatos indicados seriam dotados de maior representatividade popular, posto que emanariam da atuação das frentes políticas populares encabeçadas pelo terceiro setor, este composto por cidadãos conscientes dos seus direitos e com o anseio de



ter as suas necessidades supridas, já que provenientes de um espaço jurídico em que se vivencia a realidade-prática dos problemas sociais.

Outro ponto a ser destacado seria a experiência que o terceiro setor já dispõe como verdadeiro ator e intermediador entre o Estado e a Sociedade no tocante às políticas públicas voltadas ao interesse coletivo. Logo, seria possível manter uma visão dissociada dos setores políticos interessados somente na satisfação de seus próprios interesses, apresentando-se como um verdadeiro transformador de necessidades e anseios sociais em políticas e projetos efetivos com vistas a defender e a garantir a responsabilidade social.

Somente com a efetiva participação da sociedade civil organizada, por intermédio de uma entidade, órgão, associação ou qualquer outra figura que demonstre a defesa do coletivo e das necessidades oriundas do meio social, como ocorre com o terceiro setor, é que o sentimento vivenciado pela falta de representatividade política poderá ser superado pela sociedade brasileira.

Dessa forma, repensar a atuação do terceiro setor, em um aspecto diferente daquele normalmente acompanhado pela sociedade, permitiria que os cidadãos pudessem efetivamente participar e intervir na escolha dos seus representantes políticos e nos projetos por eles desenvolvidos, experiência esta que se mostra urgente diante do atual cenário de desgaste vivenciado pela política partidária brasileira.

Referências

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CARVALHO NETTO, Menelick de. **Requisitos pragmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do estado democrático de direito**. Revista de Direito Comparado. 3º v. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.



_____. **Tutela jurisdicional e estado democrático de direito: por uma compreensão constitucionalmente adequada do mandado de injunção.** Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 5ª ed. Salvador: JusPodivm, 2013.

HABERMAS, Jürgen. ***Facticidad y validez: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso***; tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 1998.

289

_____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**; tradução de George Speiber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários.** 8ª ed. São Paulo: Forense, 2013.

ROLL, Eric. **História das doutrinas econômicas**; tradução de Cid Silveira. 2ª ed. São Paulo: Nacional, 1962.

